

PORTARIA SANEAR Nº 073, DE 19 DE JUNHO DE 2024**COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DO
SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Fundamentos Legais: Artigo 96, § 4º da LC MUNICIPAL Nº 145/2023, Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea f), Inciso XXV, alínea e), Artigo 18, § 1º, Inciso X, Artigo 25, Artigo 104, Inciso III, Artigo 117, Artigo 137, Inciso II, Artigo 140, Inciso I, a), Inciso II, alínea a), Artigo 141, § 2º todos da Lei Nº 14.133/2021

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão Especial de Fiscalização e Gestão de Contratos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental:

- 1) Lyandra Agrizzi Castro da Rocha
- 2) Paulo Jose Destefani Morello
- 3) Barbara Venturin Matos
- 4) Flavia de Freitas do Nascimento Fiorot
- 5) Roberto Carlos de Jesus

Artigo 2º – Do contexto e o motivo de criação da comissão especial

A constituição da comissão especial de fiscalização e gestão de contratos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental é um instrumento necessário ao cumprimento das missões institucionais do SANEAR.

Atualmente, o SANEAR possui mais de 100 contratos administrativos em vigor. Estes contratos demandam uma análise minuciosa e criteriosa de seu desenvolvimento, controle e acompanhamento.

Ademais, com as mudanças promovidas pela Lei Nº 14.133/2021, imprescindível possuir uma fiscalização e gestão contratual eficiente, transparente e que atenda os ditames e as finalidades públicas.

É cediço, a eficiência e publicidade são princípios basilares da Administração Pública é a eficiência e publicidade de tal sorte que almejá-los é o objetivo de qualquer integrante da Administração Pública.

Assim, o contexto de criação dessa comissão especial é auxiliar, promover e adotar medidas aptas a garantir uma melhoria na fiscalização, gestão e promoção dos contratos administrativos em vigor e os por vir do SANEAR.

Neste sentido, justifica-se e contextualiza a necessidade de criação da comissão.

Artigo 3º – Dos Objetivos

São objetivos da A constituição da Comissão Especial de Fiscalização e Gestão de Contratos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, sob uma perspectiva constitucionalista e integradora:

- 1) Apresentar projetos e soluções para uma maior eficiência na fiscalização dos contratos;
- 2) Atuar *in loco* para averiguar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3) Emitir relatórios de acompanhamento sobre os contratos fiscalizados e submetidos à sua atuação;
- 4) Analisar a documentação pertinente aos contratos administrativos, mormente no que tange à fiscalização, gestão e pagamento nos contratos;
- 5) Auxiliar os fiscais dos contratos na apreciação dos documentos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6) Auxiliar os fiscais dos contratos na apreciação dos documentos de aditivos contratuais e apostilamentos;
- 7) Auxiliar os fiscais dos contratos no cumprimento dos documentos necessários para cumprimento da legislação trabalhista, mormente nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 8) Submeter à Diretoria Administrativa e Financeira pareceres técnicos quanto a legalidade, fiscalização e gestão dos contratos;
- 9) Promover a criação de minutas padronizadas para facilitar a fiscalização e gestão dos contratos;
- 10) Acompanhar os prazos contratuais, prorrogações, entrega e execução dos processos administrativos cujo objeto sejam da competência da Diretoria Administrativa e Financeira;

- 11) Propor, na hipótese de descumprimento contratual, sanções aos contratados pela autarquia;
- 12) Desenvolver minutas, instruções normativas e fluxogramas sobre os trâmites processuais a serem seguidos pelos órgãos do SANEAR, mormente os que envolvem as contratações públicas.

Artigo 4º – Etapas de Trabalho

Para o desenvolvimento dos objetivos elencados acima, o trabalho da Comissão Especial de Fiscalização e Gestão de Contratos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental observará as seguintes etapas as quais não precisarão seguir a ordem a seguir:

- 1) Reuniões quinzenais entre os membros e os órgãos da autarquia no escopo de descobrir as medidas para as fiscalizações dos contratos;
- 2) Criação de minutas padronizadas para fiscalização e gestão de contratos;
- 3) Criação e submissão dos relatórios mensais de acompanhamento contratuais a serem submetidos à Diretoria Administrativa e Financeira;
- 4) Criação e elaboração da instrução normativa e fluxograma do trâmite dos processos administrativos de contratações públicas do SANEAR.

Artigo 5º – Prazo de Duração

A comissão terá o prazo de vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade dos serviços.

Assim, a Comissão Especial de Fiscalização e Gestão de Contratos do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental trabalhará para garantir que o SANEAR esteja em sintonia com os avanços promovidos pela Lei Nº 14.133/2021 e construir um sistema de publicidade, eficiência e transparência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos entabulados no SANEAR.

Artigo 6º – Gratificação

Os servidores farão jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 94 § 6º da Lei Complementar Municipal Nº 145/2023.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, 19 de junho de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda

Diretor-Geral do Sanear
Decreto nº 29.063/2024